MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

Lei Complementar Nº 074, de 26 de dezembro de 2022.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, portador da Cédula de Identidade RG n° 45.191.331-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, n° 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *PREFEITO MUNICIPAL*, no uso de minhas atribuições, que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Seção I

Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituída a carreira composta dos cargos e empregos efetivos do Município de Miracatu, estruturada na forma desta lei, tudo conforme os anexos desta lei.

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

Seção II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º A carreira pública do Município de Miracatu é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções públicas no âmbito da Administração Direta do Município de Miracatu, vedada à realização de suas atribuições por terceiros não integrantes do Quadro de Servidores do Município.

Art. 3º O Plano de Carreira tem como Princípios Básicos:

I - o fortalecimento do efetivo controle interno dos atos da Administração Direta;

II - o induzimento à prestação de serviços públicos de excelência;

III - o desenvolvimento de trajetória profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento da trajetória de carreira, mediante crescimento horizontal e vertical por evolução educacional e por tempo de serviço, após a conclusão do estágio probatório.

Art. 4º O Plano de Carreira tem os seguintes objetivos:

I - a valorização e incentivo aos exercícios das funções públicas, sob a égide dos Princípios Constitucionais referentes à Administração Pública;

II - oportunizar trajetória profissional de crescimento contínuo aos Servidores, fomentando o aumento da efetividade dos atos e funções da Administração, por eles prestados.

Seção III

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Cargo público ou Emprego público de Carreira – unidade de ocupação funcional no Quadro de Pessoal criado por lei, cometida a Servidor Público, correspondente ao conjunto de atribuições e responsabilidades, sendo o Cargo de provimento efetivo, com remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei, e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar e destinados ao Servidor Estatutário e o Emprego destinado ao Servidor Celetista de contratação definitiva, com salário, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza celetista estabelecidos em lei própria-CLT;

II - Carreira - trajetória profissional estabelecida para os Cargos ou Empregos do Município, através do encadeamento nível e grau;

III - Competências – agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

IV - Nível – posição do servidor entre os níveis “A” a “F”, no escalonamento vertical de acordo com o tempo de serviço no cargo ou emprego, cuja mudança depende de reenquadramento, ficando resguardado o tempo de serviço adquirido até a promulgação desta lei.

V - Grau – posição do servidor entre os graus de "I" a "VII" no escalonamento horizontal de acordo com a evolução educacional.

VI - Plano de carreira: conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego de contratação definitiva em uma determinada carreira e define sua estrutura;

VII - Quadro de Pessoal- quantitativo de vagas previstas para os cargos ou empregos do Município;

VIII - Referência - posição na faixa de vencimentos, ocupada pelos titulares do cargo ou do emprego na tabela salarial.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 6º Constituem fases da carreira:

I - o ingresso;

II - a promoção;

III - a progressão.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 7º. O número total de vagas do Quadro de Servidores do Município fica fixado e distribuído, conforme constam dos Anexos I – Dos Cargos, II – dos Empregos, IV – Das Funções em Confiança e III – Dos Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1º Os Cargos constante no Anexo I será de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público, no Regime Estatutário.

§ 2º Os Empregos de provimento efetivo no Regime CLT, constante no Anexo II, serão extintos na vacância.

§ 3º Os Cargos e Empregos constante no Anexo IV, serão preenchidos por servidores ocupantes de cargo ou emprego efetivo que serão nomeados para exercerem a Função em Confiança, respeitando os requisitos para seu preenchimento.

§ 4º Os Cargos e Empregos constante no Anexo III, de provimento Comissionado, serão preenchidos por livre escolha, respeitando os requisitos para seu preenchimento e serão regidos pelo Regime Estatutário.

§ 5º Os Cargos e Empregos constante nos Anexos III e IV, não farão jús aos enquadramentos dispostos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Dos Vencimentos

Art. 8º Os vencimentos dos Servidores corresponderão ao grau e nível expressos na tabela constante do

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

Anexo V.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 9º O ingresso na carreira referente aos cargos ou empregos do Município dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial Grau "I", definidas no Anexo V desta lei e referente ao respectivo cargo ou emprego.

Art. 10 O ingresso nos cargos ou empregos não poderá ocorrer por transformação, transferência, transposição ou qualquer outro meio de provimento ou contratação que não o previsto legalmente.

DA TRAJETÓRIA NA CARREIRA

Seção I

Do Crescimento Vertical

Art. 11 A Promoção ou Crescimento Vertical é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou de emprego de contratação definitiva para o qual foi concursado, de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo cargo ou emprego a que pertencer o servidor após ter cumprido o interstício de 05 anos de efetivo serviço público prestado ao Município de Miracatu, mediante requerimento.

Art. 12 Não se concederá promoção vertical ao funcionário que dentro do período aquisitivo de promoção quinquenal tiver:

I. sofrido penalidade disciplinar de suspensão;

II. apresentar 12 (doze) ou mais faltas injustificadas;

III. ter sido afastado do cargo em razão de:

a) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou em outro município.

Seção II

Do crescimento Horizontal

Art. 13 Progressão ou Crescimento Horizontal é a passagem do servidor público efetivo para ao grau imediatamente superior do mesmo cargo ou emprego público a que pertencer, em virtude de evolução educacional, condicionada à permanência do servidor na referência inicial Grau "I" pelo prazo, obrigatório, de três anos de efetivo exercício.

§ 1º O enquadramento disposto neste artigo se dará, apenas e tão somente, após a comprovação da evolução

educacional em nível superior ao nível exigido para o ingresso no cargo de carreira, com a entrega de título e/ou certificado de conclusão, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

§ 2° É expressamente proibido o pagamento da progressão em relação aos cargos onde o nível educacional seja requisito para o ingresso.

Art. 14 Os títulos apresentados para aplicação do disposto no § 1° poderão ser utilizados uma única vez para fins de desenvolvimento na carreira, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

Seção III

Da Qualificação Profissional

Art. 15 A qualificação profissional do Servidor do Município deverá resultar de Programas de Capacitação compatíveis com as atribuições do cargo ou do emprego, tendo por objetivo:

I - o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou do emprego;

II - o aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

Art. 16 Os Programas de Qualificação Profissional deverão estar de acordo com:

I - o Plano de Governo;

II - as prioridades das diversas áreas da Administração Municipal;

III - a política de recursos humanos;

IV - a política de capacitação definida; e

V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO, DA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CARREIRA

Art. 17 Os atuais servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem ocupando cargos ou empregos públicos no Município, serão automaticamente enquadrados no Plano de Carreira regido por esta lei, na forma prevista no Anexo V, sem prejuízo da remuneração atual do Cargo ou Emprego efetivo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao enquadramento previsto neste artigo todos os titulares de cargo e empregos do Município.

Art. 18 O posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o artigo acima será realizado, após

a publicação da presente Lei, e deverá abarcar os seguintes critérios:

I - a escolaridade do cargo ou emprego efetivo em que pertencer o servidor;

II - o tempo de serviço público municipal de efetivo exercício no cargo ou emprego efetivo;

III - o vencimento ou salário básico do cargo ou emprego efetivo percebido à época do enquadramento pelo servidor público;

IV - o nível de escolaridade efetivamente concluído pelo servidor para efeito do enquadramento na referência e grau respectivos.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma as regras de enquadramento poderão implicar em redução do vencimento do cargo ou emprego efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Ficam vedadas aos aposentados pelo Regime Próprio do Município, quaisquer das formas de crescimento previstos nesta Lei.

Art. 20 Os atos de enquadramento dos servidores públicos efetivos, decorrentes desta lei, somente ocorrerão após a publicação da mesma.

§ 1º Os atos a que se refere o caput deste artigo somente produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 2º Enquanto não ocorrer a publicação do enquadramento de que trata o parágrafo anterior, os atuais servidores públicos manterão o mesmo valor de vencimento ou salário básico atualmente percebido.

§ 3º Os atos a que se refere o *caput* deste artigo serão regulamentados por meio de Decreto;

§ 4º O enquadramento inicial será realizado de forma automática com base nos requisitos de ingresso exigidos para cada cargo e nos documentos constantes no prontuário do servidor.

§ 5º Os enquadramentos posteriores, no que tange à progressão horizontal, serão realizados mediante requerimento do servidor, com a entrega do título necessário, perfazendo o direito a partir da data do protocolo e condicionada à regularidade do título.

Art. 21 Contra os Atos determinados por esta lei, o servidor poderá interpor recurso administrativo junto ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do respectivo ato.

Art. 22 O Poder Executivo poderá editar eventuais Decretos necessários à regulamentação da presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 23 As Despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário,

principalmente a Lei Municipal nº 1.374/2006.

Miracatu, 26 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS – ESTATUTÁRIOS

CARGOS EFETIVOS - REGIME ESTATUTÁRIO				
VAGAS	**NOMENCLATURA**	**REQUISITOS P/ PROVIMENTO**	**REF.**	**C.H/ SEM**
2	ADVOGADO	SUPERIOR / OAB	19	20
24	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENS MÉDIO-HABILIDADE DIGITAÇÃO	6	40
38	AGENTE COMUNITÁRIO PSF	ENSINO MÉDIO COMPLETO - COMPROVAR RESIDÊNCIA NO BAIRRO	25	40
4	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO	25	40
1	AGENTE DE MEIO AMBIENTE	ENS MÉDIO	13	40
2	AGENTE DE SANEAMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	10	40
20	AJUDANTE GERAL	ENS FUND-CICLO I	2	40
1	ALMOXARIFE	ENS MÉDIO	11	40
3	ANALISTA ADMINISTRATIVO	ENSINO SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH CATEGORIA B	15	40
1	ARQUITETO	NIVEL SUPERIOR EM ARQUITETURA – CNH “AB”	19	20
9	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR-CRESS	17	30

22	ATENDENTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO	7	40
1	AUXILIAR DE COMPRAS	ENSINO MÉDIO	11	40
4	AUXILIAR DE DESENV INFANTIL	ENS FUND	2	40
8	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENS FUND-COREN	8	40
5	AUXILIAR DE FARMACIA	CURSO TÉCNICO - FÁRMACIA	10	40
1	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	ENS FUND	5	40
3	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB	ENSINO MEDIO	7	40
3	AUXILIAR DE SEÇÃO PESSOAL	ENS MÉDIO	14	40
46	AUXILIAR DE SERV INFANTIL	ENS. FUND	3	40
3	CIRURGIÃO DENTISTA PSF	SUPERIOR-INSCR ÓRGÃO DA CLASSE- EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA	20	40

5	COLETOR DE LIXO	ENS FUND-CICLO I	2	40
2	CONTADOR	SUPERIOR – CRC	19	40
1	CONTROLADOR INTERNO	ENSINO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO OU CIENCIAS CONTÁBEIS OU ECONOMIA OU GESTÃO PUBLICA, COM INSCRIÇÃO PROFISSIONAL, SE HOUVER	16	40
3	COORDENADOR DE CRECHE	ENSINO NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	14	40
1	COORDENADOR DO CAPS	ENSINO MÉDIO	11	40
1	COPEIRA	ENS FUND-CICLO I	1	40
2	COVEIRO	ENS FUND-CICLO I	4	40
14	COZINHEIRA	ENSINO FUND. – CICLO I	2	40
9	CUIDADOR ESCOLAR	ENSINO MEDIO COMPLETO / CURSO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO NA ÁREA	7	40
4	DENTISTA	SUPERIOR-CRO	17	20
13	EDUCADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	9	40
2	ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	11	40
1	ENCANADOR	ENS FUND-CICLO I	6	40
2	ENCARREGADO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	ENSINO MEDIO	14	40
16	ENFERMEIRO	SUPERIOR-COREN	17	40
1	ENFERMEIRO OBSTETRA	SUPERIOR – COREN	19	40
3	ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL – REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - CREA	19	20
1	ESCRITURÁRIO	ENS FUND	13	40
3	FARMACÊUTICO	SUPERIOR/CRF	17	40
2	FISCAL	ENS FUND	10	40
2	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	ENS MÉDIO – CNH “A/B” - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	7	40

3	FISCAL DE TRIBUTOS	ENSINO MEDIO	10	40

1	FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO – CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	40
1	FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ENSINO MÉDIO – CNH	11	40
1	FONOAUDIOLOGO	SUPERIOR-CONSELHO	17	40
1	FUNILEIRO	ENS FUND-CICLO I	8	40
3	GARI	ENS FUND-CICLO I	1	40
1	LAVADOR/LUBRIFICADOR	ENSINO FUNDAMENTAL	3	40
1	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL, CONHECIMENTO E CURSO ESPECIFICO NA AREA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFRIGERADOS	13	40
2	MECANICO DE VEÍCULOS PESADOS	ENS FUND – EXP. DE 03 ANOS EM MECÂNICA DIESEL E ELETRÔNICO / CNH - D OU SUPERIOR	15	40
2	MÉDICO	SUPERIOR-CRM	17	20
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SUPERIOR/CRM	17	20
1	MÉDICO DO TRABALHO	SUPERIOR -CRM- ESPECIALIZAÇÃO MEDICINA DO TRABALHO EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO OU CERT.DE RESIDÊNCIA NA ÁREA RECONHECIDO PELO MEC- CNH “A/B”	20	20
1	MÉDICO OBSTETRA	CRM/ESPECIALISTA EM GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA	17	20
1	MÉDICO PEDIATRA	CRM/ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	17	20
16	MÉDICO PLANTONISTA	SUPERIOR-CRM	22	PLANTÃO24HS
3	MÉDICO PSF	SUPERIOR/CRM	24	40
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SUPERIOR /CONSELHO	20	40
1	MONITOR DE ESPORTES	ENS MÉDIO-CREF-CNH “A/B”	1	40
4	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MEDIO	3	40
8	MONITOR DE ALUNOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO -CURSO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	40
9	MONITOR PARA ABRIGO DE ADOLESCENTES	ENSINO FUNDAMENTAL	3	PLANTÃO 12/36

6	MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL – HABILITAÇÃO CATEGORIA	8	40

		"D"		
7	MOTORISTA LEVE	ENS FUND-CICLO I-HAB."C"	7	40
5	MOTORISTA PESADO	ENS FUND-CICLO I-HAB."D"	8	40
8	MOTORISTA TRANSPORTE DE ALUNOS	ENS FUND-HAB."D" OU "E"- CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	7	40
2	NUTRICIONISTA	SUPERIOR / CRN	17	40
12	OPERADOR DE MÁQUINAS	ENSINO FUNDAMENTAL – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D"	8	40
2	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	ENS FUND – CNH "C,D OU E" - CERT.PARTICIPAÇÃO EM CURSO	8	40
10	PEDREIRO	ENS FUND	6	40
1	PINTOR	ENS FUND-CICLO I	13	40
3	PROCURADOR JURIDICO	SUPERIOR /OAB	19	20
8	PSICÓLOGO	SUPERIOR-CRP	17	40
10	RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO	7	40
2	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO -CURSO DE INFORMÁTICA	9	40
1	SECRETARIA EXECUTIVA	ENS MÉDIO	14	40
12	SECRETÁRIO DE ESCOLA	ENS MÉDIO – CURSO DE INFORMÁTICA	8	40
29	SERVENTE	ENS FUND-CICLO I	1	40
3	SERVENTE DE PEDREIRO	ENS FUND	2	40
29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CURSO TÉCNICO-REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN	9	40
9	TECNICO DE RAIO X	CURSO TÉCNICO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR	9	20
1	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	CURSO TÉCNICO NA ÁREA	11	40
4	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	ENS MÉDIO – CREA	15	40
4	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ENS. MÉDIO - ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMATICA SISTEMAS DE HARDWARES E SOFTWARES – CNH "A/B" - EXP.02 ANOS NA ÁREA	11	40

2	TÉCNICO ELETRICISTA	CURSO TÉCNICO NA ÁREA – CNH “A/B”	15	40

1	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	CURSO TÉCNICO-LABORATORIO	9	40
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA	15	40
3	TÉCNICO OPERACIONAL DO CADASTRO ÚNICO	ENSINO MÉDIO – NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA	3	40
1	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUPERIOR-CONSELHO	17	40
1	TESOUREIRO	ENS MÉDIO	17	40
16	VIGIA	ENS FUND- CICLO I	1	40
01	TÉCNICO DE GESSO	CURSO TÉCNICO DE GESSO	9	20

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

ANEXO II

EMPREGOS CLT – EXTINTOS NA VACÂNCIA

EMPREGOS CLT EXTINTO NA VACÂNCIA				
VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	REF	C.H/SEM
11	AGENTE COMUNITÁRIO DO PSF	ENSINO FUNDAMENTAL	25	40
1	AGENTE DE MEIO AMBIENTE	ENSINO MÉDIO	13	40
1	AGENTE DE SANEAMENTO	ENSINO FUNDAMENTAL	10	40
1	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	SUPERIOR	17	40
1	AJUDANTE DE MECÂNICO	ENSINO FUNDAMENTAL	4	40
35	AJUDANTE GERAL	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	2	40
1	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR-CRESS	17	30
2	ATENDENTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO	7	40
1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ENSINO MÉDIO	8	40
1	AUXILIAR DE CONTROLADORIA E FINANÇAS	ENSINO MÉDIO	11	40
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO FUNDAMENTAL - COREN	8	40
1	AUXILIAR DE FARMACIA	CURSO TÉCNICO - FAMÁCIA	10	40
1	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	ENSINO FUNDAMENTAL	5	40
1	AUXILIAR DE SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL	5	40
3	AUXILIAR DE SERV ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	3	40
4	AUXILIAR DE SERV INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I	3	40
1	AUXILIAR DE TESOURARIA	ENSINO MÉDIO	7	40
1	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	ENSINO MÉDIO	11	40
1	BIÓLOGO	SUPERIOR - CRBIO	17	40
1	CONTINUO	ENSINO FUNDAMENTAL	1	40
1	COORDENADOR DE INFORMÁTICA	SUPERIOR -ÁREA INFORMÁTICA	17	40
1	COORDENADOR DE PROJETOS	ENSINO MÉDIO	17	40
2	COORDENADOR DE TESOURARIA E EMPENHOS	ENSINO MÉDIO	13	40
1	COORDENADOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL	ENSINO MÉDIO - EXPERIÊNCIA NA ÁREA	14	40
1	COPEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	1	40
25	COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	2	40

2	DIGITADOR	ENS FUND-CURSO DE INFORMÁTICA	4	30
1	ELETRICISTA DE AUTOS	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	7	40
1	ENCARREGADO DA MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	11	40
1	ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	ENSINO MÉDIO	13	40
1	ENCARREGADO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	ENSINO MÉDIO	14	40
4	ENCARREGADO DE TURMA	ENSINO MÉDIO	9	40
1	ENCARREGADO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E DE CONVENIOS	ENSINO MÉDIO	9	40
2	ENFERMEIRO	SUPERIOR-COREN	17	40
4	ENFERMEIRO DO PSF	SUPERIOR-COREN	19	40
1	ENGENHEIRO AGRONOMO	SUPERIOR-CREA	17	40
1	ESCRITURÁRIO	ENSINO MÉDIO	13	40
1	FISCAL DE TRIBUTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	10	40
1	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR-CONSELHO	17	30
1	LAVADOR LUBRIFICADOR	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	3	40
1	MARTELETEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	8	40
3	MECÂNICO	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	9	40
1	MÉDICO PEDIATRA	SUPERIOR-CRM	17	20
1	MÉDICO PLANTONISTA	SUPERIOR-CRM	22	PLANTÃO 24HS
3	MOTORISTA DE ÔNIBUS	ENS FUND - HAB ESCOLAR/ COLETIVO HABIL. "D"	8	40
8	MOTORISTA LEVE	ENS FUND- CICLO I - HABIL. "C"	7	40
7	MOTORISTA PESADO	ENS FUND- CICLO I - HABIL. "D"	8	40
1	MOTORISTA TRANSPORTE DE ALUNOS	ENS FUND-CICLO I - HAB ESCOLAR/ COLETIVO	7	40
1	ODONTÓLOGO	SUPERIOR-CRO	17	20
3	OPERADOR DE MÁQUINAS	ENS FUND- HABILITAÇÃO "D"	8	40
2	PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	6	40
2	RECEPCIONISTA	ENS FUND-CICLO II	7	40
2	REGENTE MUSICAL	ENS MÉDIO - EXPERIÊNCIA COMPROVADA (3ANOS)	14	40
1	SECRETARIO ADM DO DEPTO DE EDUCAÇÃO	ENS MÉDIO-CURSO DE INFORMÁTICA	9	40

1	SECRETARIO DE ESCOLA	ENS MÉDIO - CURSO DE INFORMÁTICA	8	40
8	SERVENTE	ENSINO FUNDAMENTAL-	1	40

		CICLO I		
1	SUPERVISOR DE SERV LEGISLATIVO E EXP	ENS MÉDIO	17	40
1	TECNICO DE RAIO X	CURSO TÉCNICO-CONSELHO	9	20
1	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	CURSO TÉCNICO-LABORATORIO	9	40
2	TELEFONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	6	30
1	TESOUREIRO	ENSINO MÉDIO	17	40
4	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL-CICLO I	1	40

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS P/ PROVIMENTO	REF	C.H/SEM
1	ASSESSOR DE CULTURA E EVENTOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	16	-
1	ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	16	-
1	ASSESSOR DE EVENTOS ESPORTIVOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	16	-
4	ASSESSOR DE GABINETE	NIVEL MEDIO COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HAB CATEGORIA "B"	16	-
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	16	-
1	CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO	ENSINO MEDIO COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA 'B'	17	-
1	CHEFE DA SEÇÃO DE ABASTECIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "B"	17	-
1	CHEFE DA SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA AGRONOMA OU BIOLOGIA	19	-
1	CHEFE DA SEÇÃO DE OFICINA	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "B"	17	-
1	CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA	19	-
1	CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM, FÁRMACIA OU FISIOTERAPIA	19	-
1	CHEFE DE GABINETE	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	CHEFE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	17	-
1	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "D"	17	-
1	CHEFE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "B"	17	-

1	CHEFE DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "B"	17	
1	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	19	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO	SUPERIOR	21	-
1	DIRETOR DE DEPTO DE FAZ/PLANJ. E CONTOLADORIA	SUPERIOR	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE ESPORTES E LAZER	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE SAÚDE	SUPERIOR	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO DE TRANSP. E OFICINA	LIVRE PROVIMENTO	21	-
1	DIRETOR DO DEPTO JURÍDICO	SUPERIOR-OAB	23	-

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

ANEXO IV

DAS FUNÇÕES EM CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA				
VAGAS	**NOMENCLATURA**	**REQUISITOS P/ PROVIMENTO**	**REF.**	**C.H/SEM**
1	ASSESSOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	SUPERIOR-PEDAGOGIA	18	40
1	AUXILIAR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	14	40
1	CHEFE COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	13	40
1	CHEFE COORDENADOR DE ENFERMAGEM	SUPERIOR -COREN	19	40
1	CHEFE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	ENSINO SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA	13	40
1	CHEFE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA E SAÚDE	SUPERIOR	19	40
1	CHEFE COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO	11	40
1	CHEFE DA ATENÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR	19	N/C
1	CHEFE DO SETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	17	40
1	CHEFE ENCARREGADO DA MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	ENS FUND	15	40
1	CHEFE ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA	ENS FUND	15	40
1	CONTROLADOR INTERNO	ENS MÉDIO – EXP.COMPROVADA NA ÁREA DE ADM PÚBLICA MÍNIMO 03 ANOS	18	40
1	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SUPERIOR COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19	40
1	COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM OU FARMÁCIA OU FISIOTERAPIA	19	40
1	COORDENADOR DE AGENDAMENTO	ENSINO MÉDIO	15	N/C
1	COORDENADOR DE CABEAMENTO E ELÉTRICA DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	12	40
1	COORDENADOR DO CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NA ÁREA DE	19	40

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

		ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL	19	N/C
1	COORDENADOR DE CURSOS	ENS. MÉDIO COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO EM CURSO DE ARTESANATO	17	N/C
1	COORDENADOR DE PSF	NÍVEL SUPERIOR	18	N/C
1	COORDENADOR DE TI – TECNÓLOGO DA INFORMAÇÃO	FORMAÇÃO SUPERIOR EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS, CIENCIA DA COMPUTAÇÃO OU ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	20	40
1	COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	ENSINO MÉDIO	15	N/C
1	COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM OU FARMACIA OU FISIOTERAPIA	19	40
1	COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE INFORMÁTICA	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE INFORMATICA- EXP.MÍN.01 ANO- CONHECIMENTO DE REDE- AMBIENTE WINDOWS, LINUX E INTERNET	16	40
1	OUVIDOR	ENS MÉDIO	16	40

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VALORES

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
1		1.212,00	1.236,24	1.248,36	1.272,60	1.308,96	1.333,20	1.357,44
1-A	(5%)	1.272,60	1.298,05	1.310,78	1.336,23	1.374,41	1.399,86	1.425,31
1-B	(10%)	1.333,20	1.359,86	1.373,20	1.399,86	1.439,86	1.466,52	1.493,18
1-C	(15%)	1.393,80	1.421,68	1.435,61	1.463,49	1.505,30	1.533,18	1.561,06
1-D	(20%)	1.454,40	1.483,49	1.498,03	1.527,12	1.570,75	1.599,84	1.628,93
1-E	(25%)	1.515,00	1.545,30	1.560,45	1.590,75	1.636,20	1.666,50	1.696,80
1-F	(30%)	1.575,60	1.607,11	1.622,87	1.654,38	1.701,65	1.733,16	1.764,67

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
2		1.212,00	1.236,24	1.248,36	1.272,60	1.308,96	1.333,20	1.357,44
2-A	(5%)	1.272,60	1.298,05	1.310,78	1.336,23	1.374,41	1.399,86	1.425,31
2-B	(10%)	1.333,20	1.359,86	1.373,20	1.399,86	1.439,86	1.466,52	1.493,18
2-C	(15%)	1.393,80	1.421,68	1.435,61	1.463,49	1.505,30	1.533,18	1.561,06
2-D	(20%)	1.454,40	1.483,49	1.498,03	1.527,12	1.570,75	1.599,84	1.628,93
2-E	(25%)	1.515,00	1.545,30	1.560,45	1.590,75	1.636,20	1.666,50	1.696,80
2-F	(30%)	1.575,60	1.607,11	1.622,87	1.654,38	1.701,65	1.733,16	1.764,67

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
3		1.212,00	1.236,24	1.248,36	1.272,60	1.308,96	1.333,20	1.357,44
3-A	(5%)	1.272,60	1.298,05	1.310,78	1.336,23	1.374,41	1.399,86	1.425,31
3-B	(10%)	1.333,20	1.359,86	1.373,20	1.399,86	1.439,86	1.466,52	1.493,18
3-C	(15%)	1.393,80	1.421,68	1.435,61	1.463,49	1.505,30	1.533,18	1.561,06
3-D	(20%)	1.454,40	1.483,49	1.498,03	1.527,12	1.570,75	1.599,84	1.628,93
3-E	(25%)	1.515,00	1.545,30	1.560,45	1.590,75	1.636,20	1.666,50	1.696,80
3-F	(30%)	1.575,60	1.607,11	1.622,87	1.654,38	1.701,65	1.733,16	1.764,67

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
4		1.212,00	1.236,24	1.248,36	1.272,60	1.308,96	1.333,20	1.357,44
4-A	(5%)	1.272,60	1.298,05	1.310,78	1.336,23	1.374,41	1.399,86	1.425,31
4-B	(10%)	1.333,20	1.359,86	1.373,20	1.399,86	1.439,86	1.466,52	1.493,18
4-C	(15%)	1.393,80	1.421,68	1.435,61	1.463,49	1.505,30	1.533,18	1.561,06
4-D	(20%)	1.454,40	1.483,49	1.498,03	1.527,12	1.570,75	1.599,84	1.628,93
4-E	(25%)	1.515,00	1.545,30	1.560,45	1.590,75	1.636,20	1.666,50	1.696,80
4-F	(30%)	1.575,60	1.607,11	1.622,87	1.654,38	1.701,65	1.733,16	1.764,67

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
5		1.100,00	1.122,00	1.133,00	1.155,00	1.188,00	1.210,00	1.232,00
5-A	(5%)	1.155,00	1.178,10	1.189,65	1.212,75	1.247,40	1.270,50	1.293,60
5-B	(10%)	1.210,00	1.234,20	1.246,30	1.270,50	1.306,80	1.331,00	1.355,20
5-C	(15%)	1.265,00	1.290,30	1.302,95	1.328,25	1.366,20	1.391,50	1.416,80
5-D	(20%)	1.320,00	1.346,40	1.359,60	1.386,00	1.425,60	1.452,00	1.478,40
5-E	(25%)	1.375,00	1.402,50	1.416,25	1.443,75	1.485,00	1.512,50	1.540,00
5-F	(30%)	1.430,00	1.458,60	1.472,90	1.501,50	1.544,40	1.573,00	1.601,60

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
6		1.212,00	1.236,24	1.248,36	1.272,60	1.308,96	1.333,20	1.357,44
6-A	(5%)	1.272,60	1.298,05	1.310,78	1.336,23	1.374,41	1.399,86	1.425,31
6-B	(10%)	1.333,20	1.359,86	1.373,20	1.399,86	1.439,86	1.466,52	1.493,18
6-C	(15%)	1.393,80	1.421,68	1.435,61	1.463,49	1.505,30	1.533,18	1.561,06
6-D	(20%)	1.454,40	1.483,49	1.498,03	1.527,12	1.570,75	1.599,84	1.628,93
6-E	(25%)	1.515,00	1.545,30	1.560,45	1.590,75	1.636,20	1.666,50	1.696,80
6-F	(30%)	1.575,60	1.607,11	1.622,87	1.654,38	1.701,65	1.733,16	1.764,67

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
7		1.236,39	1.261,12	1.273,48	1.298,21	1.335,30	1.360,03	1.384,76
7-A	(5%)	1.298,21	1.324,17	1.337,16	1.363,12	1.402,07	1.428,03	1.453,99
7-B	(10%)	1.360,03	1.387,23	1.400,83	1.428,03	1.468,83	1.496,03	1.523,23
7-C	(15%)	1.421,85	1.450,29	1.464,50	1.492,94	1.535,60	1.564,03	1.592,47
7-D	(20%)	1.483,67	1.513,34	1.528,18	1.557,85	1.602,36	1.632,03	1.661,71
7-E	(25%)	1.545,49	1.576,40	1.591,85	1.622,76	1.669,13	1.700,04	1.730,95
7-F	(30%)	1.607,31	1.639,45	1.655,53	1.687,67	1.735,89	1.768,04	1.800,18

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
8		1.364,18	1.391,46	1.405,11	1.432,39	1.473,31	1.500,60	1.527,88
8-A	(5%)	1.432,39	1.461,04	1.475,36	1.504,01	1.546,98	1.575,63	1.604,28
8-B	(10%)	1.500,60	1.530,61	1.545,62	1.575,63	1.620,65	1.650,66	1.680,67
8-C	(15%)	1.568,81	1.600,18	1.615,87	1.647,25	1.694,31	1.725,69	1.757,06
8-D	(20%)	1.637,02	1.669,76	1.686,13	1.718,87	1.767,98	1.800,72	1.833,46
8-E	(25%)	1.705,23	1.739,33	1.756,38	1.790,49	1.841,64	1.875,75	1.909,85
8-F	(30%)	1.773,43	1.808,90	1.826,64	1.862,11	1.915,31	1.950,78	1.986,25

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
9		1.564,06	1.595,34	1.610,98	1.642,26	1.689,18	1.720,47	1.751,75

9-A	(5%)	1.642,26	1.675,11	1.691,53	1.724,38	1.773,64	1.806,49	1.839,33
9-B	(10%)	1.720,47	1.754,88	1.772,08	1.806,49	1.858,10	1.892,51	1.926,92
9-C	(15%)	1.798,67	1.834,64	1.852,63	1.888,60	1.942,56	1.978,54	2.014,51
9-D	(20%)	1.876,87	1.914,41	1.933,18	1.970,72	2.027,02	2.064,56	2.102,10
9-E	(25%)	1.955,08	1.994,18	2.013,73	2.052,83	2.111,48	2.150,58	2.189,68
9-F	(30%)	2.033,28	2.073,94	2.094,28	2.134,94	2.195,94	2.236,61	2.277,27

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
10		1.713,10	1.747,36	1.764,49	1.798,76	1.850,15	1.884,41	1.918,67
10-A	(5%)	1.798,76	1.834,73	1.852,72	1.888,69	1.942,66	1.978,63	2.014,61
10-B	(10%)	1.884,41	1.922,10	1.940,94	1.978,63	2.035,16	2.072,85	2.110,54
10-C	(15%)	1.970,07	2.009,47	2.029,17	2.068,57	2.127,67	2.167,07	2.206,47
10-D	(20%)	2.055,72	2.096,83	2.117,39	2.158,51	2.220,18	2.261,29	2.302,41
10-E	(25%)	2.141,38	2.184,20	2.205,62	2.248,44	2.312,69	2.355,51	2.398,34
10-F	(30%)	2.227,03	2.271,57	2.293,84	2.338,38	2.405,19	2.449,73	2.494,27

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
11		1.834,59	1.871,28	1.889,63	1.926,32	1.981,36	2.018,05	2.054,74
11-A	(5%)	1.926,32	1.964,85	1.984,11	2.022,64	2.080,43	2.118,95	2.157,48
11-B	(10%)	2.018,05	2.058,41	2.078,59	2.118,95	2.179,49	2.219,85	2.260,21
11-C	(15%)	2.109,78	2.151,97	2.173,07	2.215,27	2.278,56	2.320,76	2.362,95
11-D	(20%)	2.201,51	2.245,54	2.267,55	2.311,58	2.377,63	2.421,66	2.465,69
11-E	(25%)	2.293,24	2.339,10	2.362,03	2.407,90	2.476,70	2.522,56	2.568,43
11-F	(30%)	2.384,97	2.432,67	2.456,52	2.504,22	2.575,76	2.623,46	2.671,16

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
12		1.910,15	1.948,35	1.967,45	2.005,66	2.062,96	2.101,17	2.139,37
12-A	(5%)	2.005,66	2.045,77	2.065,83	2.105,94	2.166,11	2.206,22	2.246,34
12-B	(10%)	2.101,17	2.143,19	2.164,20	2.206,22	2.269,26	2.311,28	2.353,30
12-C	(15%)	2.196,67	2.240,61	2.262,57	2.306,51	2.372,41	2.416,34	2.460,27
12-D	(20%)	2.292,18	2.338,02	2.360,95	2.406,79	2.475,55	2.521,40	2.567,24
12-E	(25%)	2.387,69	2.435,44	2.459,32	2.507,07	2.578,70	2.626,46	2.674,21
12-F	(30%)	2.483,20	2.532,86	2.557,69	2.607,35	2.681,85	2.731,51	2.781,18

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
13		2.096,84	2.138,78	2.159,75	2.201,68	2.264,59	2.306,52	2.348,46

13-A	(5%)	2.201,68	2.245,72	2.267,73	2.311,77	2.377,82	2.421,85	2.465,88
13-B	(10%)	2.306,52	2.352,65	2.375,72	2.421,85	2.491,05	2.537,18	2.583,31

13-C	(15%)	2.411,37	2.459,59	2.483,71	2.531,93	2.604,28	2.652,50	2.700,73
13-D	(20%)	2.516,21	2.566,53	2.591,69	2.642,02	2.717,50	2.767,83	2.818,15
13-E	(25%)	2.621,05	2.673,47	2.699,68	2.752,10	2.830,73	2.883,16	2.935,58
13-F	(30%)	2.725,89	2.780,41	2.807,67	2.862,19	2.943,96	2.998,48	3.053,00

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
14		2.411,32	2.459,55	2.483,66	2.531,89	2.604,23	2.652,45	2.700,68
14-A	(5%)	2.531,89	2.582,52	2.607,84	2.658,48	2.734,44	2.785,07	2.835,71
14-B	(10%)	2.652,45	2.705,50	2.732,03	2.785,07	2.864,65	2.917,70	2.970,75
14-C	(15%)	2.773,02	2.828,48	2.856,21	2.911,67	2.994,86	3.050,32	3.105,78
14-D	(20%)	2.893,58	2.951,46	2.980,39	3.038,26	3.125,07	3.182,94	3.240,81
14-E	(25%)	3.014,15	3.074,43	3.104,57	3.164,86	3.255,28	3.315,57	3.375,85
14-F	(30%)	3.134,72	3.197,41	3.228,76	3.291,45	3.385,49	3.448,19	3.510,88

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
15		2.518,67	2.569,04	2.594,23	2.644,60	2.720,16	2.770,54	2.820,91
15-A	(5%)	2.644,60	2.697,50	2.723,94	2.776,83	2.856,17	2.909,06	2.961,96
15-B	(10%)	2.770,54	2.825,95	2.853,65	2.909,06	2.992,18	3.047,59	3.103,00
15-C	(15%)	2.896,47	2.954,40	2.983,36	3.041,29	3.128,19	3.186,12	3.244,05
15-D	(20%)	3.022,40	3.082,85	3.113,08	3.173,52	3.264,20	3.324,64	3.385,09
15-E	(25%)	3.148,34	3.211,30	3.242,79	3.305,75	3.400,20	3.463,17	3.526,14
15-F	(30%)	3.274,27	3.339,76	3.372,50	3.437,98	3.536,21	3.601,70	3.667,18

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
16		3.050,32	3.111,33	3.141,83	3.202,84	3.294,35	3.355,35	3.416,36
16-A	(5%)	3.202,84	3.266,89	3.298,92	3.362,98	3.459,06	3.523,12	3.587,18
16-B	(10%)	3.355,35	3.422,46	3.456,01	3.523,12	3.623,78	3.690,89	3.757,99
16-C	(15%)	3.507,87	3.578,03	3.613,10	3.683,26	3.788,50	3.858,65	3.928,81
16-D	(20%)	3.660,38	3.733,59	3.770,20	3.843,40	3.953,21	4.026,42	4.099,63
16-E	(25%)	3.812,90	3.889,16	3.927,29	4.003,55	4.117,93	4.194,19	4.270,45
16-F	(30%)	3.965,42	4.044,72	4.084,38	4.163,69	4.282,65	4.361,96	4.441,27

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
17		3.507,87	3.578,03	3.613,11	3.683,26	3.788,50	3.858,66	3.928,81
17-A	(5%)	3.683,26	3.756,93	3.793,76	3.867,43	3.977,92	4.051,59	4.125,26
17-B	(10%)	3.858,66	3.935,83	3.974,42	4.051,59	4.167,35	4.244,52	4.321,70

17-C	(15%)	4.034,05	4.114,73	4.155,07	4.235,75	4.356,77	4.437,46	4.518,14
17-D	(20%)	4.209,44	4.293,63	4.335,73	4.419,92	4.546,20	4.630,39	4.714,58
17-E	(25%)	4.384,84	4.472,53	4.516,38	4.604,08	4.735,62	4.823,32	4.911,02
17-F	(30%)	4.560,23	4.651,44	4.697,04	4.788,24	4.925,05	5.016,25	5.107,46

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
18		4.034,01	4.114,69	4.155,03	4.235,71	4.356,73	4.437,41	4.518,09
18-A	(5%)	4.235,71	4.320,42	4.362,78	4.447,50	4.574,57	4.659,28	4.744,00
18-B	(10%)	4.437,41	4.526,16	4.570,53	4.659,28	4.792,40	4.881,15	4.969,90
18-C	(15%)	4.639,11	4.731,89	4.778,28	4.871,07	5.010,24	5.103,02	5.195,80
18-D	(20%)	4.840,81	4.937,63	4.986,04	5.082,85	5.228,08	5.324,89	5.421,71
18-E	(25%)	5.042,51	5.143,36	5.193,79	5.294,64	5.445,91	5.546,76	5.647,61
18-F	(30%)	5.244,21	5.349,10	5.401,54	5.506,42	5.663,75	5.768,63	5.873,52

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
19		4.402,73	4.490,78	4.534,81	4.622,87	4.754,95	4.843,00	4.931,06
19-A	(5%)	4.622,87	4.715,32	4.761,55	4.854,01	4.992,70	5.085,15	5.177,61
19-B	(10%)	4.843,00	4.939,86	4.988,29	5.085,15	5.230,44	5.327,30	5.424,16
19-C	(15%)	5.063,14	5.164,40	5.215,03	5.316,30	5.468,19	5.569,45	5.670,72
19-D	(20%)	5.283,28	5.388,94	5.441,77	5.547,44	5.705,94	5.811,60	5.917,27
19-E	(25%)	5.503,41	5.613,48	5.668,51	5.778,58	5.943,69	6.053,75	6.163,82
19-F	(30%)	5.723,55	5.838,02	5.895,26	6.009,73	6.181,43	6.295,90	6.410,37

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
20		4.958,03	5.057,19	5.106,77	5.205,93	5.354,67	5.453,83	5.552,99
20-A	(5%)	5.205,93	5.310,05	5.362,11	5.466,23	5.622,41	5.726,52	5.830,64
20-B	(10%)	5.453,83	5.562,91	5.617,45	5.726,52	5.890,14	5.999,22	6.108,29
20-C	(15%)	5.701,73	5.815,77	5.872,79	5.986,82	6.157,87	6.271,91	6.385,94
20-D	(20%)	5.949,64	6.068,63	6.128,13	6.247,12	6.425,61	6.544,60	6.663,59
20-E	(25%)	6.197,54	6.321,49	6.383,46	6.507,41	6.693,34	6.817,29	6.941,24
20-F	(30%)	6.445,44	6.574,35	6.638,80	6.767,71	6.961,07	7.089,98	7.218,89

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
21		7.757,45	7.912,60	7.990,17	8.145,32	8.378,05	8.533,20	8.688,34
21-A	(5%)	8.145,32	8.308,23	8.389,68	8.552,59	8.796,95	8.959,85	9.122,76
21-B	(10%)	8.533,20	8.703,86	8.789,19	8.959,85	9.215,85	9.386,51	9.557,18
21-C	(15%)	8.921,07	9.099,49	9.188,70	9.367,12	9.634,75	9.813,17	9.991,60
21-D	(20%)	9.308,94	9.495,12	9.588,21	9.774,39	10.053,66	10.239,83	10.426,01
21-E	(25%)	9.696,81	9.890,75	9.987,72	10.181,65	10.472,56	10.666,49	10.860,43

21-F	(30%)	10.084,69	10.286,38	10.387,23	10.588,92	10.891,46	11.093,15	11.294,85

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
22		1.030,23	1.050,83	1.061,14	1.081,74	1.112,65	1.133,25	1.153,86
22-A	(5%)	1.081,74	1.103,38	1.114,19	1.135,83	1.168,28	1.189,92	1.211,55
22-B	(10%)	1.133,25	1.155,92	1.167,25	1.189,92	1.223,91	1.246,58	1.269,24
22-C	(15%)	1.184,76	1.208,46	1.220,31	1.244,00	1.279,55	1.303,24	1.326,94
22-D	(20%)	1.236,28	1.261,00	1.273,36	1.298,09	1.335,18	1.359,90	1.384,63
22-E	(25%)	1.287,79	1.313,54	1.326,42	1.352,18	1.390,81	1.416,57	1.442,32
22-F	(30%)	1.339,30	1.366,08	1.379,48	1.406,26	1.446,44	1.473,23	1.500,01

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
23		8.953,36	9.132,43	9.221,96	9.401,03	9.669,63	9.848,70	10.027,76
23-A	(5%)	9.401,03	9.589,05	9.683,06	9.871,08	10.153,11	10.341,13	10.529,15
23-B	(10%)	9.848,70	10.045,67	10.144,16	10.341,13	10.636,59	10.833,57	11.030,54
23-C	(15%)	10.296,36	10.502,29	10.605,25	10.811,18	11.120,07	11.326,00	11.531,93
23-D	(20%)	10.744,03	10.958,91	11.066,35	11.281,23	11.603,55	11.818,44	12.033,32
23-E	(25%)	11.191,70	11.415,53	11.527,45	11.751,29	12.087,04	12.310,87	12.534,70
23-F	(30%)	11.639,37	11.872,16	11.988,55	12.221,34	12.570,52	12.803,30	13.036,09

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
24		11.910,83	12.149,05	12.268,15	12.506,37	12.863,70	13.101,91	13.340,13
24-A	(5%)	12.506,37	12.756,50	12.881,56	13.131,69	13.506,88	13.757,01	14.007,14
24-B	(10%)	13.101,91	13.363,95	13.494,97	13.757,01	14.150,07	14.412,10	14.674,14
24-C	(15%)	13.697,45	13.971,40	14.108,38	14.382,33	14.793,25	15.067,20	15.341,15
24-D	(20%)	14.293,00	14.578,86	14.721,79	15.007,65	15.436,44	15.722,30	16.008,16
24-E	(25%)	14.888,54	15.186,31	15.335,19	15.632,96	16.079,62	16.377,39	16.675,16
24-F	(30%)	15.484,08	15.793,76	15.948,60	16.258,28	16.722,81	17.032,49	17.342,17

REFERÊNCIA		I (0%)	II (2%)	III (3%)	IV (5%)	V (8%)	VI (10%)	VII (12%)
25		2.424,00	2.472,48	2.496,72	2.545,20	2.617,92	2.666,40	2.714,88
25-A	(5%)	2.545,20	2.596,10	2.621,56	2.672,46	2.748,82	2.799,72	2.850,62
25-B	(10%)	2.666,40	2.719,73	2.746,39	2.799,72	2.879,71	2.933,04	2.986,37
25-C	(15%)	2.787,60	2.843,35	2.871,23	2.926,98	3.010,61	3.066,36	3.122,11
25-D	(20%)	2.908,80	2.966,98	2.996,06	3.054,24	3.141,50	3.199,68	3.257,86
25-E	(25%)	3.030,00	3.090,60	3.120,90	3.181,50	3.272,40	3.333,00	3.393,60
25-F	(30%)	3.151,20	3.214,22	3.245,74	3.308,76	3.403,30	3.466,32	3.529,34

MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 1.411– Ano VIII Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

ANEXO VI
TABELAS DE NÍVEIS DE EVOLUÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

A Progressão Horizontal ocorrerá, apenas e tão somente, quando da evolução educacional do funcionário em escolaridade superior à exigida para o exercício do seu cargo ou emprego público, mediante apresentação de título/certificado de conclusão, condicionada à permanência do servidor por 03 (três) anos de efetivo exercício na posição Grau "I".

O vencimento percebido pelo funcionário se dá pela soma do salário base e o percentual aplicado na faixa da promoção vertical (quinquênio), acrescido do percentual decorrente da primeira faixa da progressão horizontal (evolução educacional).

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I

	Fund. Ciclo I	Fund. Comp.	Ens. Médio	Ens. Superior	Pós-Grad.	Mestrado	Doutorado
	I	II	III	IV	V	VI	VII
	Posição Inicial	(2%)	(3%)	(5%)	(8%)	(10%)	(12%)
A	(5%)	7%	8%	10%	13%	15%	17%
B	(10%)	12%	13%	15%	18%	20%	22%
C	(15%)	17%	18%	20%	23%	25%	27%
D	(20%)	22%	23%	25%	28%	30%	32%
E	(25%)	27%	28%	30%	33%	35%	37%
F	(30%)	32%	33%	35%	38%	40%	42%

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CICLO II

	Fund. Comp.	Ens. Médio	Ens. Superior	Pós-Grad.	Mestrado	Doutorado
	I	III	IV	V	VI	VII
	Posição Inicial	(3%)	(5%)	(8%)	(10%)	(12%)
A	(5%)	8%	10%	13%	15%	17%
B	(10%)	13%	15%	18%	20%	22%
C	(15%)	18%	20%	23%	25%	27%
D	(20%)	23%	25%	28%	30%	32%
E	(25%)	28%	30%	33%	35%	37%
F	(30%)	33%	35%	38%	40%	42%

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	Ens. Médio	Ens. Superior	Pós-Grad.	Mestrado	Doutorado
	I	IV	V	VI	VII
	Posição Inicial	(5%)	(8%)	(10%)	(12%)
A	(5%)	10%	13%	15%	17%
B	(10%)	15%	18%	20%	22%
C	(15%)	20%	23%	25%	27%
D	(20%)	25%	28%	30%	32%
E	(25%)	30%	33%	35%	37%
F	(30%)	35%	38%	40%	42%

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

	Ens. Superior	Pós-Grad.	Mestrado	Doutorado
	I	V	VI	VII
	Posição Inicial	(8%)	(10%)	(12%)
A	(5%)	13%	15%	17%
B	(10%)	18%	20%	22%
C	(15%)	23%	25%	27%
D	(20%)	28%	30%	32%
E	(25%)	33%	35%	37%
F	(30%)	38%	40%	42%